



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 020/2025

OBJETO: Outorga de concessão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de 18 (dezoito) boxes comerciais localizados no Mercado Municipal “Mário Sampaio Coelho” – Mercado Novo, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local, manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados no município de Cruzeiro, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

- Anexo I – Modelo de Formulário para apresentação de Proposta de Preços;
- Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art. 63, inciso I da Lei 14.133/21;
- Anexo III – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21;
- Anexo IV – Declaração ME/EPP;
- Anexo V – Declaração de inexistência de servidor
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
- Anexo VIII – Declaração de Renúncia de Vistoria;
- Anexo IX – Termo de Referência;
- Anexo X – ETP e Layout.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A ‘PROPOSTA’

Até às 08 horas, do dia 07, mês março, ano 2025, no endereço Rua Coronel José de Castro, 540, para entrega do Envelope n. 01, com a proposta de preços.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Às 08:30 horas, do dia 07, mês março, ano 2025, no Departamento de Licitações, localizado no endereço Rua Coronel José de Castro, 540, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo proposta de preços.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 23/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025, cujo critério de julgamento será o de **MAIOR**



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

OFERTA.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - Constitui objeto do presente edital a **Outorga de concessão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de 18 (dezoito) boxes comerciais localizados no Mercado Municipal “Mário Sampaio Coelho” – Mercado Novo, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local, manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.**

1.3 - O uso do imóvel será exclusivamente para exploração comercial de acordo com especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.4 - A concessão de uso de cada box comercial será outorgada ao primeiro colocado, seguindo o critério de MAIOR OFERTA, sendo o valor mínimo de **R\$400,00 (Quatrocentos reais)**.

1.5 - A Concorrência será realizada em sessão pública e presencial, sendo registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

1.6. - Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2- Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

d.1) O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros: I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

j) Cooperativa de mão de obra.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope 'proposta', podendo, inclusive, encaminhá-lo via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o Departamento de Compras no endereço e conter o envelope acima mencionado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3.1.1 - Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes que não sejam entregues



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

dentro do prazo e condições estabelecidas neste edital, nem mesmo por extravios dos mesmos quando entregues via Correio ou outro meio similar de entrega.

3.2 - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.2.1 - Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.2 - Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado deste certame, com a autorização do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2.2.1 - O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

3.2.3 - A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.2.4 - Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes ‘proposta’, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

3.2.5 - Uma mesma pessoa, física ou jurídica, NÃO poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de todas as representadas. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão que participar diretamente no site da Plataforma.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – O licitante deverá apresentar, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone, e-mail, e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta todos os subitens abaixo, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo), indevassavelmente fechado, informando na parte externa:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 020/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2 - Na proposta deverá conter:

4.2.1 - Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

4.2.2 - Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

4.2.3 - A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

4.3 - As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

4.4 - A apresentação de proposta para a participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital.

4.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo agente de contratação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5.1 - Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

4.6 - A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, assinados pelo representante legal da licitante, quando for o caso:

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.8 - O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 6 deste edital.

4.8.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.8.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.8.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.9 - Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

4.11 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Os valores, preços e custos, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) De acordo com as especificações descritas no modelo Anexo I;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

4.12 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor, ou não respeitarem os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

4.13 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

5.1 - A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência, com o credenciamento dos interessados em participar do certame e posteriormente com a abertura dos envelopes 'Proposta', em ato público, no endereço estabelecido neste edital, oportunidade em que se reunirão o agente de contratação, a equipe de apoio e os licitantes, se houver interesse destes últimos, para a apreciação dos respectivos conteúdos, rubrica em todos os documentos, passando o agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.1.1 - Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo agente de contratação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

5.1.2 – O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

5.1.3 – O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

item 8 deste edital.

5.2 - Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão ofertar lances obedecendo a ordem decrescente de classificação. A cada lance ofertado será registrado no sistema o valor e o horário de registro.

5.2.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

5.3 - Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes. Não havendo novos lances, a etapa em curso será encerrada, podendo o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

5.3.1 – A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

5.3.2 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

5.4 – Considerando que todos os licitantes, cujas propostas estiverem de acordo com o edital, poderão participar da etapa competitiva de lances, bem como a possibilidade de se ofertar lances intermediários, os lances poderão também ser ofertados de forma aleatória.

5.4.1 - Para julgamento será adotado o critério de **maior oferta**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.5 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.5.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.6 - O agente de contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação domesmo.

5.7 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e totais que superem a previsão contida na Planilha de Quantitativos e valores que integra este Edital, bem como aquela que incorrer nas situações previstas pelo artigo 59 da Lei 14.133/21.

5.8 – O agente de contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou equipamentos, aplicando os encargos sociais e BDI, bem como solicita demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.9 - Considerada aceitável a proposta de maior valor, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

agente de contratação passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.1.1.1- O licitante que não apresentar a referida declaração perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitem deste edital.

6.1.3 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.1.4 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.2.2.

6.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.1.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo agente de contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo agente de contratação. Deverá o licitante ainda apresentar no envelope 'documentação', todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 7.11.8 a 7.11.12 deste edital), sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

6.1.6.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

7 - DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.1 – Os documentos da empresa vencedora relativos à habilitação, solicitados no item 7.1 deste edital, deverão ser apresentados em original; ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; ou autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, na data e horário estabelecidos em sessão pública.

7.2 - A documentação de habilitação, deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar, **preferencialmente**, ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital, numerados sequencialmente, grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 020/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2.1 – Os documentos poderão ainda ser protocolados, até o prazo limite estabelecido, pessoalmente ou enviados via correios, junto a Prefeitura, no seguinte endereço:

Endereço: Rua Coronel José de Castro, 540 Centro Cruzeiro – SP CEP 12.701-450
Setor: Departamento de Licitações
E-mail: licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br
Fone: (12) 3600-3384

7.3 - Independente de manifestação do agente de contratação sobre a documentação, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

7.4 - A inobservância ao prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e de eventual proposta de preços atualizada em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, podendo ainda acarretar em sanções previstas no item 12 deste edital.

7.4.1 - Em caso de inabilitação ou desclassificação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, poderá o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.5 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data da realização de sessão pública da fase de habilitação, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor.

7.5.1 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

7.6 - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, um novo prazo será estabelecido, em sessão pública ou mediante publicação em Diário Oficial do Município, ou ainda mediante aviso encaminhado ao licitante classificado em primeiro lugar e todos os demais participantes.

7.6.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7 - Os documentos com assinatura ou autenticações eletrônicas produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

7.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.1 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.9 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.10 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.11.1 - Para fins de **habilitação** o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro ajuste, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.11.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Em se tratando de sociedade cooperativa: **ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial**, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de **Decreto de**



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO FÍSICA, SOCIAL E TRABALHISTA

7.11.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.11.4 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.11.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.11.6 - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.11.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.11.8 - Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (**Anexo III**)

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.11.9 - **Certidão negativa sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço). Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

IV – OUTRAS DECLARAÇÕES

7.11.10 – **Declaração de Vistoria**, assinada por servidor responsável pelas visitas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. As visitas deverão ser agendadas presencialmente, à Rua Doutor Celestino, 1620, Vila Canevari ou e-mail desenvolveconomico@cruzeiro.sp.gov.br e poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08h às 14h. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido atestado de visita técnica o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

a) Declaração de Renúncia de Vistoria, formalizada e assinada pelo responsável técnico do licitante,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

assumindo o risco acerca das condições e peculiaridades da contratação (**Anexo VII**).

7.11.11 – Apresentar **DECLARAÇÕES**:

a) - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (**Anexo II**);

b) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (**Anexo III**);

c) - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo III**);

d) – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**).

7.11.12 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.11.13 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.11.14 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.11.15 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

8.1 - Ao final da(s) sessão(ões) de julgamento e habilitação, o proponente que desejar recorrer das decisões do agente de contratação poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em sessão pública, a qual constará em ata. Posteriormente formalizando junto ao Departamento de Licitações, no endereço constante no item 7.2.1, memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, devendo fazer menção ao número da concorrência.

8.1.1 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3 - A fase de manifestação da intenção de recurso será também assegurada aos licitantes classificados e desclassificados.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.1.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.1.5 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

8.1.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

8.1.9 - Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 6.1.6.

8.1.10 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da concorrência.

8.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.3 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br.

9.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2.1 - Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

9.1.3 - Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do agente de contratação.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

10.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

10.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

10.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para o Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.7 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.8 - A multa de que trata o item 12.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

condições de pagamento estão previstos no Contrato.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo V, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

12.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

12.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

12.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

12.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 12.2, supra.

12.4 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

12.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.6 - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da sua assinatura, com prorrogação automática.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

13.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo V - Minuta de Contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 – Compete ao CONCESSIONÁRIO recolher mensalmente o valor acordado, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser retirada mensalmente junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a qual deve ser paga até o dia 15 de todo mês;

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

16.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo II) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

16.1.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

16.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

16.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

16.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

16.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

17.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

17.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, inclusive mediante plataforma, ou ainda, poderão dar-se por meio de publicações no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

17.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

17.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura. 17.7 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

17.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

17.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

17.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

17.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

17.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

17.12 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cruzeiro, 14 de fevereiro de 2025

Edir Ribeiro Paes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - PROCESSO DE COMPRA Nº 020/2025

Apresentamos nossa proposta para outorga de concessão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de 18 (dezoito) boxes comerciais localizados no Mercado Municipal “Mário Sampaio Coelho” – Mercado Novo, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local, manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados no município de Cruzeiro, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

| | | |
|-------------|----------------------------|-----------------|
| Proponente: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Fone () | E-mail: | Insc. Estadual: |
| CNPJ: | Agência e Número da Conta: | |

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR | |
|------|---|------------|----------|-------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 0001 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 1 - ARTESANATO Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0002 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 2 - TABACARIA Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS. | 1 | | |
| 0003 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 3 - PET SHOP Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0004 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 7 - BARBEARIA. Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0005 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 9 -FLORICULTURA Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊSUNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0006 | | 1 | | |



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

| | | | | |
|-------------|--|---|--|--|
| | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 10 - EMPÓRIO Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | | | |
| 0007 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 12 - HORTI-FRUTI Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0008 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 14 - LATICÍNIOS Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0009 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 15 - SORVETERIA/ AÇAITERIA Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0010 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 16 - QUEIJOS E VINHOS Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0011 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 17 - CERVEJARIA Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0012 | CONCESSÃO DE SERVIÇOS - CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 18 - CAFETERIA Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0013 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 19 - HAMBURGUERIA Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0014 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 20 - PASTELARIA. Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0015 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 21 - PIZZARIA Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0016 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 22 - ESFIHARIA Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. | 1 | | |



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

| | | | | |
|------|---|---|--|--|
| | UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | | | |
| 0017 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 23 - RESTAURANTE. Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |
| 0018 | CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL ESPECIFICAÇÃO: BOX COMERCIAL Nº 25 – AÇOUGUE (SEM MANIPULAÇÃO). Cada BOX possui uma medida específica conforme TR anexo. UNIDADE DE MEDIDA: BOX/MÊS | 1 | | |

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que nos comprometemos a executar o objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e nos seus ANEXOS, e que empregará apenas profissionais capacitados e qualificados, com a devida experiência na execução dos serviços;

2 - Declaro que os serviços ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas aplicáveis.

3 – Declaro que recebemos e estudamos detalhadamente todos os memoriais e demais documentos integrantes do edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à sua apresentação.

4 - Declaro que nos valores propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL: Avenida Olívio Nicoli, 296 -366, Vila Canevari, Cruzeiro/SP.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data final de seu envio.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 7.2 do instrumento convocatório, (*exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas)

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO III

DECLARAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 63, INCISO IV e §1º E ARTIGO 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL
14.133/21

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().**
- Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

termos do Edital, e a executar os serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.*

*** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva*

Local e data

Nome e identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**, que é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir dos benefícios e exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência nº 01/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Local e data

Nome e identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025** que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Cruzeiro, sob qualquer regime de contratação.

Local e data

Nome e identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BOX COMERCIAL NO MERCADO MUNICIPAL “MÁRIO SAMPAIO COELHO” – MERCADO NOVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, doravante denominada CONCEDENTE neste ato representada por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. _____, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço a Rua _____, – _____, Município de _____ - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, firmam o presente termo de concessão de uso, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 020/2025, concernente à Licitação nº 01/2025, na modalidade Concorrência. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 23/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Outorga de concessão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de 18 (dezoito) boxes comerciais localizados no Mercado Municipal “Mário Sampaio Coelho” – Mercado Novo, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local, manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados no município de Cruzeiro, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 - O CONCESSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Concessão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

1.3. A concessão de uso inclui a área construída do box e suas instalações, as quais serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA.

1.4. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.4.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de ___/___/25, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

2.1 O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Concessão de Uso, providenciará, em conjunto com o CONCEDENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2 O CONCEDENTE entregará o imóvel objeto da presente Concessão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

2.3 O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

2.4 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que o CONCESSIONÁRIO receber o Termo de Entrega e Responsabilidade, fornecido pelo CONCEDENTE.

2.5 O CONCESSIONÁRIO fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

2.6 O CONCESSIONÁRIO não poderá sublocar ou ceder de qualquer forma o espaço a terceiros, sob pena de revogação imediata da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO BOX COMERCIAL

3.1 Os horários de funcionamento dos boxes serão definidos pela Administração, respeitando as especificidades do objeto pertinente a cada um. Em dias de eventos, haverá horário de funcionamento diferenciado.

3.2 O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos neste termo de uso. Qualquer atividade diversa, deverá ter permissão por escrito do CONCEDENTE.

3.3 A preparação da alimentação, nos casos em que se aplicar, deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene, de segurança e a legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

cláusula primeira deste ajuste, o valor referente:

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u> | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|--------------|-------------|
| 1 | CONCESSÃO DE SERVIÇOS - CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOXES) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MERCADO NOVO MUNICIPAL BOX COMERCIAL Tabacaria; Artesanato; Barbearia; Floricultura; Empório; PetShop; Cafeteria; Restaurante; Pastelaria; HortFruti; Laticínios; Açougue (Produtos Embalados - sem manipulação); Sorveteria/Açaíteria; Hamburgueria; Pizzaria; Esfiharia; Cervejaria e Queijos e Vinhos. Cada BOX possui uma medida específica conforme termo de referência em anexo. | | |

4.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, por meio de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirada mensalmente junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a qual deve ser paga até o dia 15 de todo mês;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Constituem direitos do CONCEDENTE:

5.1.1 ter funcionando, no local da concessão, box, na forma ajustada;

5.1.2 receber da CONCESSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

5.1.3 ter livre acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

5.2 Constituem obrigações do CONCEDENTE:

5.2.1 permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de box comercial, à CONCESSIONÁRIA, bem como fornecer a ela todas as instalações em perfeito estado de conservação;

5.2.2 propiciar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

5.2.3 fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, observando, ainda, o disposto na Cláusula sétima deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

6.1.1. Utilizar o espaço colocados à sua disposição para exploração de atividade comercial de box comercial.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.

6.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 6.2.1 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e estruturas internas e externas do box comercial, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica;
- 6.2.2 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 6.2.3 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 6.2.4 Fica proibida a poluição visual no box comercial, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 6.2.5 Providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como as demais documentações exigíveis na legislação municipal, os quais deverão ser fixados em local visível;
- 6.2.6 Realizar os acabamentos internos do box e fachada;
- 6.2.7 Adquirir o relógio medidor de energia elétrica e de medidor de água;
- 6.2.8 A higienização e segurança dos boxes;
- 6.2.9 Deverão ser observados todos os critérios e exigências do CORPO DE BOMBEIROS. Onde estiver o GLP (gás de cozinha), deverá ter extintor de incêndio de PQS de 6 Kg. (Item obrigatório);
- 6.2.10 Efetuar pagamento mensal do valor referente ao uso oneroso de imóvel público;
- 6.2.11 Findo o prazo da concessão de uso, devolver o box comercial em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 6.2.12 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- 6.2.13 Indenizar a concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 6.2.14 Na hipótese de extinção ou rescisão do Termo de uso, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.2.15 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.
- 6.2.16 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- 6.2.17 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

6.2.18 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do box comercial.

6.2.19 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

6.2.20 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

6.2.21 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

6.2.22 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3 Fica Também o Proponente Vencedor, responsável

6.3.1 - Pela utilização do box comercial, única e exclusivamente para funcionamento do empreendimento outorgado, com permissão de venda de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.3.2 - Pela prestação dos serviços contratados em conformidade com o disposto na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

6.3.3 - Pelo cumprimento das normas legais e regulamentares dos serviços bem como das cláusulas contratuais.

6.3.4 - Pela obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.

6.4 Pela manutenção e zelo para com a integridade dos bens vinculados a concessão de uso outorgada, em especial o que segue:

6.4.1 - Promover as melhorias, pintura e adequação necessárias, as suas expensas

6.4.2 - Manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para manutenção da limpeza do local, referente aos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos.

6.4.3 -Manter limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum.

6.4.4 -Zelar e arcar com todos os custos necessários à segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene, manutenção e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação ao imóvel referente ao objeto, e demais bens constantes ou não deste instrumentos

6.5 Fica também o Proponente Vencedor Proibido

6.5.1 -Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Concessão

6.5.2 - Comercializar itens em desacordo com aqueles especificados no Termo de Referência, para cada box comercial.

6.5.3 -Comercializar artigos proibidos por lei.

6.5.4 -Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

6.5.5 -Efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

6.5.6 -Utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

7.1. Compete ao Setor competente a fiscalização dos serviços, objeto do edital de outorga, ficando o concessionário obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.

7.2. Caberá ao concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos da concessão de uso, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

8.1. A vigência do Termo de Concessão de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, com prorrogação automática.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital de Outorga e no Termo de Concessão de Uso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais;

9.2. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do termo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO

A Concessão de Uso cessará:

- 10.1. Quando o permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;
- 10.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b) no caso de a Concessionária transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte;
 - c) descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
 - d) quando o concessionário desistir da concessão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. Havendo revogação do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, no prazo de 30 dias, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

11.2. Fica a CONCESSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

11.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

11.4. A extinção da concessão de uso e a consequente restituição do imóvel importam no perdimento, em favor da concedente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista ao concessionário, ainda, qualquer direito de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela concedente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pelo concessionário, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano ao imóvel objeto de concessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONCESSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso.

12.2 O risco do negócio é de responsabilidade total da CONCESSIONÁRIA.

12.3 Qualquer tolerância do CONCEDENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO

13.1 Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 - As partes elegem o foro da CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Termo de Concessão de Uso e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Outorga de Concessão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 18 (dezoito) BOXES COMERCIAIS localizados no Mercado Municipal “Mário Sampaio Coelho” – Mercado Novo, situado à Av. Olívio Nicoli, 296-366 - Vila Canevari, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local, manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados no município de Cruzeiro, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos..

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail: DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP Nº 92.458/SP

diogenes_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDIR RIBEIRO PAES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: EDIR RIBEIRO PAES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDIR RIBEIRO PAES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita no local objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

Local e data

Nome e identidade do declarante